

OFÍCIO nº. 222/2024 – GP

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL 166/2024
15/04/2024 - Horário: 15:04

Ofício nº 222/2024 - GP

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho a Vossa Excelência Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária Municipal nº. 11/2024.

Como poderá se inferir às menções expressas nas razões do Veto Parcial, o presente Projeto de Lei, contraria frontalmente o que dispõem os arts. 7º, IV c/c art. 56, VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como, atual interesse público.

Sem mais para o momento.

ELISANGELA
PEDROSO
DE OLIVEIRA
NUNES:0327
4382906

ASSINATURA DIGITAL DE ELISANGELA PEDROSO
ELISANGELA NUNES DE OLIVEIRA
NO CCBB, Cód. 60001.004 - Secretaria da Receita
Federal da União - Rua das Laranjeiras, 1000 - CEP 22290-000 - Rio de Janeiro, RJ, 00040-000
SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL
CNPJ: 10.119.700/0001-29 - CN: ELISANGELA PEDROSO
Razão: ELISANGELA NUNES DE OLIVEIRA
Data: 15/04/2024 15:04:00
Localização: Rio de Janeiro, RJ, 22290-000
Data PDF Gerado: 15/04/2024
Pasta PDF Gerada: 12.01

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
M.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA

VETO PARCIAL AO PLO Nº. 11/2024

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 39, § 2º da Lei Orgânica do Município de Carambeí c/c art. 198 § 1º do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, **VETO PARCIALMENTE** o PLO nº. 11/2024, especificamente quanto ao inciso XI do art. 1º, pelas razões e justificativas adiante.

Razões e Justificativas do Veto

1. Da violação à LOM

Em que pese o Nobre intuito do Vereador com a propositura do referido Projeto de Lei, vê-se que em relação ao que dispõe o art. 1, inciso XI, houve violação aos arts. 7º, IV c/c art. 56, VIII da LOM.

Explica-se.

Nos termos do art. 14, VIII da LOM é permitido à Câmara Municipal autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da municipalidade, no entanto, a competência legislativa para tanto é do Poder Executivo, como assim determina o art. 56, VIII, LOM.

Evidente que a intenção do Ilmo. Sr. Vereador, autor do projeto, é a de ver o Município de Carambeí/PR avançando em todos os caminhos, igualmente quando voltado ao Turismo. No entanto, ressalte-se que o Município, além de não ter nenhum imóvel às margens da Rodovia Estadual, o que o levaria à necessidade de alienação imobiliária com base na precificação atual (aproximadamente R\$ 400,00 o m²), mostra-se de rigor evidenciar que contemplamos tantos outros imóveis de nossa titularidade dentro da circunscrição municipal, não justificando-se a aquisição de nova unidade tão somente para instalar tais serviços (ausência de interesse público).

Não menos importante salientar, que tanto o Município de Carambeí/PR, quanto a própria AMCG – Associação dos Municípios dos Campos Gerais, estão implementando dados em aplicativos, onde será facilmente acessado por qualquer interessado as localidades turísticas do Município, bastando apenas fazer o download para ter irrestrito acesso às suas funcionalidades.

Ademais, em tempos de tecnologia, nada mais importante do que ressaltá-la, senão, influenciando as pessoas a usá-la, assim, proporcionando maior acesso e com ampla comodidade aos usuários, bem como,



evitando-se gastos com pessoal e estrutura por todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, dias em que há maior fluxo de visitantes/turistas no Município.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção integral do referido Projeto de Lei, em virtude do que aqui fora exposto, apresentamos **Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 11/2024**, apenas no que diz respeito à já mencionada emenda.

Outrossim, saliente-se sejam as deliberações tomadas observando especialmente o rito do art. 150, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assinatura digitalizada por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Nº: Cpf: CN:ICP-Brasil, OU:Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU:RFB e
-CPF A3, OU:AC VALID RFB V5, OU:AR
UMA SERVICO ADMINISTRATIVOS
LTD, SERVICO DE REFERENCIA, CUF:
35517067000182, CN:ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Assinante concordou com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento.
Localização:
Data: 2024-04-16 14:47:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL